



Imprensa Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA - ESTADO DE SÃO PAULO

sexta-feira, 2 de julho de 2021 - ANO IV - EDIÇÃO Nº 331

Esta edição encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Gramma.
www.ssgrama.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 065, DE 01 DE JUNHO DE 2021

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 470.300,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Gramma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 4º, da Lei nº 165, de 09 de dezembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 470.300,00 (quatrocentos e setenta mil e trezentos reais) que receberá a seguinte codificação no orçamento vigente: -

Valor a Suplementar

Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 02.03 GERÊNCIA DE ADMINIST. SUPERIOR
Unidade Executora...: 02.03.01 DEPTO DE ADMINIST. SUPERIOR

108 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO 10.000,00
01/06/2021 Credito Suplementar 10.000,00
Lei nº 165, de 09 de dezembro de 2020

110 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 630,00
01/06/2021 Credito Suplementar 630,00
Lei nº 165, de 09 de dezembro de 2020

Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 02.05 GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO
Unidade Executora...: 02.05.06 MERENDA ESCOLAR

1786 4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 11.270,00
01/06/2021 Credito Suplementar 11.270,00
Lei nº 165, de 09 de dezembro de 2020

Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 02.06 GERÊNCIA DE SAÚDE
Unidade Executora...: 02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

1927 3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO 20.000,00
01/06/2021 Credito Suplementar 20.000,00
Lei nº 165, de 09 de dezembro de 2020

1927 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO 4.000,00
01/06/2021 Credito Suplementar 4.000,00
Lei nº 165, de 09 de dezembro de 2020

1789 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2.400,00
01/06/2021 Credito Suplementar 2.400,00
Lei nº 165, de 09 de dezembro de 2020

2208 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO 420.000,00
01/06/2021 Credito Suplementar 420.000,00
Lei nº 165, de 09 de dezembro de 2020

Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 02.11 GERENCIA TECNOL/EMPREENDE MEIO AMBIENTE
Unidade Executora...: 02.11.01 DEPTO DE TECN., EMPREENDE. MEIO AMBIENTE

130 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO 1.000,00
01/06/2021 Credito Suplementar 1.000,00
Lei nº 165, de 09 de dezembro de 2020

Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 02.13 GERENCIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO
Unidade Executora...: 02.13.03 DEPTO DE OBRAS E SERVIÇOS

163 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.000,00
 01/06/2021 Credito Suplementar 1.000,00
 Lei nº 165, de 09 de dezembro de 2020

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito de que trata o artigo anterior será a anulação das seguintes dotações do orçamento vigente: -

Valor a reduzir

Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
 Unidade Orçamentária: 02.02 SUPER. DE ASSUNTOS ADMINISTR. E FINANC.
 Unidade Executora...: 02.02.01 DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

1906 3.3.90.40.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 10.000,00
 01/06/2021 Redução de Credito 10.000,00
 Lei nº 165, de 09 de dezembro de 2020

Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
 Unidade Orçamentária: 02.03 GERÊNCIA DE ADMINIST. SUPERIOR
 Unidade Executora...: 02.03.01 DEPTO DE ADMINIST. SUPERIOR

107 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 630,00
 01/06/2021 Redução de Credito 630,00
 Lei nº 165, de 09 de dezembro de 2020

Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
 Unidade Orçamentária: 02.05 GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO
 Unidade Executora...: 02.05.06 MERENDA ESCOLAR

1750 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 11.270,00
 01/06/2021 Redução de Credito 11.270,00
 Lei nº 165, de 09 de dezembro de 2020

Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
 Unidade Orçamentária: 02.06 GERÊNCIA DE SAÚDE
 Unidade Executora...: 02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

1738 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2.400,00
 01/06/2021 Redução de Credito 2.400,00
 Lei nº 165, de 09 de dezembro de 2020

52 3.3.90.33.00.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 24.000,00
 01/06/2021 Redução de Credito 24.000,00
 Lei nº 165, de 09 de dezembro de 2020

2020 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 30.000,00
 01/06/2021 Redução de Credito 30.000,00
 Lei nº 165, de 09 de dezembro de 2020

2206 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS 150.000,00
 01/06/2021 Redução de Credito 150.000,00
 Lei nº 165, de 09 de dezembro de 2020

2207 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 70.000,00
 01/06/2021 Redução de Credito 70.000,00
 Lei nº 165, de 09 de dezembro de 2020

2209 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 20.000,00
 01/06/2021 Redução de Credito 20.000,00
 Lei nº 165, de 09 de dezembro de 2020

2211 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 150.000,00
 01/06/2021 Redução de Credito 150.000,00
 Lei nº 165, de 09 de dezembro de 2020

Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
 Unidade Orçamentária: 02.11 GERENCIA TECNOL/EMPREENDE MEIO AMBIENTE
 Unidade Executora...: 02.11.01 DEPTO DE TECN., EMPREENDE. MEIO AMBIENTE

129 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.000,00
 01/06/2021 Redução de Credito 1.000,00
 Lei nº 165, de 09 de dezembro de 2020

Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
 Unidade Orçamentária: 02.13 GERENCIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO
 Unidade Executora...: 02.13.03 DEPTO DE OBRAS E SERVIÇOS

166 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO 1.000,00
 01/06/2021 Redução de Credito 1.000,00
 Lei nº 165, de 09 de dezembro de 2020

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Gramma, 01 de junho de 2021.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
 Prefeito Municipal

ENCADERNADO NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA **SUPRA**.

Camila Cristina Brandi Mapelli Plachi
 Supervisor de Assuntos Administrativos



DECRETO Nº 071, DE 30 DE JUNHO DE 2021

PRORROGA OS EFEITOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 067, DE 11 DE JULHO DE 2021, NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o aumento de casos positivos de COVID-19, causada pelo novo coronavírus, no Município de São Sebastião da Grama e região;

CONSIDERANDO a iminência do colapso na rede pública e privada de saúde do município de São Sebastião da Grama ante o aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar;

CONSIDERANDO o índice insatisfatório de adesão ao distanciamento social preconizado entre as medidas de enfrentamento à pandemia de COVID-19 no Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado, até o dia 19 de julho de 2021, as disposições estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 067, de 11 de junho de 2021.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor as 20h00m do dia 30 de junho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 30 de junho de 2021.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADO NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Camila Cristina Brandi Mapelli Plachi
Supervisor de Assuntos Administrativos

DECRETO Nº 072, DE 01 DE JULHO DE 2021

INSTITUI A POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das informações geradas, adquiridas, processadas, armazenadas e transmitidas no âmbito da administração municipal, de forma a atender aos princípios da confidencialidade, integridade,

disponibilidade, autenticidade e legalidade;

CONSIDERANDO que os agentes públicos devem zelar pelas informações que lhes são confiadas no exercício de suas funções;

CONSIDERANDO que as ações de Segurança da Informação reduzem custos e riscos e aumentam os benefícios prestados aos cidadãos, ao permitir a oferta de processos, produtos e serviços suportados por sistemas de informações mais seguros;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Política de Segurança da Informação no âmbito da administração pública municipal, com a finalidade de assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade da informação em âmbito municipal, nos termos do Anexo Único do presente Decreto.

Art. 2º - Para os fins do disposto no presente Decreto, a segurança da informação abrange:

- I - a segurança cibernética;
- II - a defesa cibernética;
- III - a segurança física e a proteção de dados organizacionais; e
- IV - as ações destinadas a assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade da informação.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 01 de julho de 2021.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADO NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Camila Cristina Brandi Mapelli Plachi
Supervisor de Assuntos Administrativos

ANEXO ÚNICO**Política de Segurança da Informação****1. Introdução**

A segurança é um dos assuntos mais importantes dentre as preocupações de qualquer empresa.

Nesse documento apresentaremos um conjunto de instruções e procedimentos para normatizar e melhorar nossa visão e atuação em segurança.



1.1 A empresa e a política de segurança

Todas as normas aqui estabelecidas serão seguidas à risca por todos os funcionários, parceiros e prestadores de serviços. Ao receber essa cópia da Política de Segurança, o/a sr/sra comprometeu-se a respeitar todos os tópicos aqui abordados e está ciente de que seus e-mails e navegação na internet/intranet podem estar sendo monitorados. O nosso técnico responsável encontra-se a total disposição para saneamento de dúvidas e auxílio técnico.

1.2 O não cumprimento dessa política

O não cumprimento dessas políticas acarretará em sanções administrativas em primeira instância, podendo acarretar no desligamento do funcionário de acordo com a gravidade da ocorrência.

2. Autenticação

As autenticações nos sistemas de informática serão baseadas em uma senha. Esse meio é muito utilizado por sua facilidade de implantação e manutenção e por seu baixo custo. Infelizmente esse meio também é o mais inseguro.

Senhas como nome do usuário, combinações simples (abc123), substantivos (casa, meia, cadeira, brasil), datas (11092001) e outros são extremamente fáceis de descobrir. Então aprenda a criar senha de forma coerente, observando nossa política de senhas.

2.1 Política de senhas

Uma senha segura deverá conter no mínimo 6 caracteres alfanuméricos (letras e números) com diferentes caixas.

Para facilitar a memorização das senhas, utilize padrões mnemônicos. Por exemplo:

- eSus6C (eu SEMPRE uso seis 6 CARACTERES)
- odIamp0709 (ouviram do Ipiranga as margens plácidas 7 de Setembro) s3Nh45 (A palavra senha onde o 3 substitui o E, o 4 o A e o 5 o S)

As senhas terão um tempo de vida útil determinado pelo técnico responsável, devendo o mesmo ser respeitado, caso contrário o usuário ficará sem acesso aos sistemas.

- Sua senha não deve ser jamais passada a ninguém, nem mesmo ao nosso técnico responsável. Caso desconfie que sua senha não esteja mais segura, sinta-se à vontade para alterá-la, mesmo antes do prazo determinado de validade.
- Tudo que for executado com a sua senha será de sua inteira responsabilidade, por isso tome todas as precauções possíveis

para manter sua senha secreta.

2.2 Política de e-mail

- Não abra anexos com as extensões .bat, .exe, .src, .lnk e .com se não tiver certeza absoluta de que solicitou esse e-mail.
- Desconfie de todos os e-mails com assuntos estranhos e/ou em inglês. Alguns dos vírus mais terríveis dos últimos anos tinham assuntos como: ILOVEYOU, Branca de neve pornô, etc.
- Não reenvie e-mails do tipo corrente, aviso de vírus, avisos da Microsoft/AOL/Symantec, criança desaparecida, criança doente, pague menos em alguma coisa, não pague alguma coisa, etc.
- Não utilize o e-mail da empresa para assuntos pessoais.
- Não mande e-mails para mais de 10 pessoas de uma única vez (to, cc, bcc)
- Evite anexos muito grandes
- Utilize sempre sua assinatura criptográfica para troca interna de e-mails e quando necessário para os e-mails externos também

2.3 Políticas de acesso a Internet

- O uso recreativo da internet não deverá se dar no horário de expediente.
- Somente navegação de sites é permitida. Casos específicos que exijam outros protocolos deverão ser solicitados diretamente a equipe de segurança com prévia autorização do supervisor do departamento local.
- Acesso a sites com conteúdo pornográfico, jogos, bate-papo, apostas e assemelhados estará bloqueado e monitorado
- É proibido o uso de ferramentas P2P (kazaa, Morpheus, etc)
- É proibido o uso de IM (Instant messengers) não homologados/autorizados pelo técnico responsável.

Lembrando novamente que o uso da internet estará sendo auditado constantemente e o usuário poderá vir a prestar contas de seu uso.

3. Política de uso de estação de trabalho

Cada estação de trabalho tem códigos internos que permitem que ela seja identificada na rede, e cada indivíduo possui sua própria estação de trabalho. Isso significa que tudo que venha a ser executado de sua estação acarretará em responsabilidade



sua. Por isso sempre que sair da frente de sua estação, tenha certeza que efetuou logoff ou travou o console.

- Não será possível instalação de nenhum tipo de software / hardware sem autorização da equipe técnica ou de segurança.
- Não tenha MP3, filmes, fotos e softwares com direitos autorais ou qualquer outro tipo de pirataria

- Mantenha na sua estação somente o que for supérfluo ou pessoal. Todos os dados relativos à empresa devem ser mantidos no servidor, onde existe um sistema de backup diário e confiável. Caso não saiba como fazer isso, entre em contato com a equipe técnica.

4. Política Social

Como seres humanos, temos a grande vantagem de sermos sociáveis, mas muitas vezes quando discorremos sobre segurança, isso é uma desvantagem. Por isso observe os seguintes tópicos:

- Não fale sobre a política de segurança da empresa com terceiros ou em locais públicos.
- Não diga sua senha para ninguém. Nosso técnico responsável jamais irá pedir sua senha.
- Não digite suas senhas ou usuários em máquinas de terceiros, especialmente fora da empresa.
- Somente aceite ajuda técnica de nosso técnico responsável previamente apresentado e identificado.
- Nunca execute procedimentos técnicos cujas instruções tenham chego por e-mail.
- Relate a equipe de segurança pedidos externos ou internos que venham a discordar dos tópicos anteriores.

5. Vírus e códigos maliciosos

- Mantenha seu antivírus atualizado. Provavelmente nosso técnico responsável irá se encarregar disso, mas caso não tenha sido feito ou você perceba que a atualização não está funcional, entre em contato com a mesma para que a situação possa ser corrigida.
- Não traga pen drive ou CDs de fora da empresa. Caso isso seja extremamente necessário, encaminhe o mesmo para o técnico responsável, onde passará por uma verificação antes de ser liberado para uso.
- Reporte atitudes suspeitas em seu sistema ao técnico responsável, para que possíveis vírus possam ser identificados no menor espaço de tempo possível.

- Suspeite de softwares que "você clica e não acontece nada"

5.1 Técnico responsável

Nome	E-mail	Telefone	ramal
Alex Israel de Andrade	informatica@ssgrama.sp.gov.br	(19)3646-9944	9944

São Sebastião da Grama/SP, 01 de julho de 2021.

José Francisco Martha
Prefeito Municipal

Alex Israel de Andrade
Líder de Tecnologia

DECRETO Nº 073, DE 01 DE JULHO DE 2021

DISCIPLINA O PAGAMENTO DE TARIFAS REFERENTES À CONCESSÃO E OBRAS NOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO:

I – A Lei Municipal nº 017, de 22 de abril de 2021, que dispõe acerca da regulamentação de cemitérios públicos e particulares no município de São Sebastião da Grama;

II – O Anexo Único da Lei Municipal nº 016, de 14 de abril de 2021, que substitui o Anexo Único da Lei Municipal 1.470, de 17 de dezembro de 1993;

III – A necessidade de se realizar o parcelamento do pagamento de tarifas referentes a concessão e obras nos cemitérios municipais de São Sebastião da Grama;

DECRETA:

Art. 1º - Fica disciplinado o pagamento de tarifas referentes à concessão e obras nos cemitérios municipais de São Sebastião da Grama.

Art. 2º - O pagamento de tarifas referentes à concessão e obras nos cemitérios municipais de São Sebastião da Grama, constantes dos itens 1 a 10, do inciso III, do Anexo Único da Lei Municipal nº 016, de 14 de abril de 2021, que substitui o Anexo Único da Lei Municipal 1.470, de 17 de dezembro de 1993, poderá ser realizado, por opção do contribuinte, em até 5 (cinco) parcelas mensais, sucessivas, iguais e fixas.



§ 1º - Em caso de inadimplência ou mora, as parcelas não solvidas vencerão antecipadamente, com aplicação de multa no percentual de 10% sobre o saldo devedor, além de juros de mora equivalentes a 1% ao mês.

§ 2º - O Adquirente inadimplente estará sujeito à inscrição na dívida ativa municipal, bem como as medidas judiciais aplicáveis ao caso, além de perda da concessão adquirida, respeitado os dizeres da Lei.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 01 de julho de 2021.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADO NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO
POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA
MUNICIPAL. DATA **SUPRA**.

Camila Cristina Brandi Mapelli Plachi
Supervisor de Assuntos Administrativos

DECRETO Nº 074, DE 01 DE JULHO DE 2021.

**RETIFICA A DATA DO DECRETO Nº 050/2021, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o erro de digitação contido na data do Decreto Municipal nº 050/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica retificada a data do Decreto Municipal nº 050/2021, na parte que se refere à data de expedição conforme a seguir:

Onde se lê: - 26 de janeiro de 2019;

Leia-se: - 26 de abril de 2021.

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições do citado Decreto (Decreto Municipal nº 050/2021), assim como os demais atos administrativos a ele relacionados.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de abril de 2021, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 01 de julho de 2021.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA
POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.
DATA **SUPRA**

Camila Cristina Brandi Mapelli Plachi
Supervisor de Assuntos Administrativos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM são O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO JUÍZO DA 229ª ZONA ELEITORAL – VARGEM GRANDE DO SUL/SP.

O MUNICÍPIO de SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 45.741.527/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor JOSÉ FRANCISCO MARTHA, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 081, de 17/04/2006, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a UNIÃO, neste ato representada pela Juíza de Direito Titular da 229ª Zona Eleitoral de Vargem Grande do Sul/SP, DRA. VALÉRIA CARVALHO DOS SANTOS, localizada na Rua Silva Jardim, nº 655, Centro, Vargem Grande do Sul/SP, doravante denominada simplesmente JUSTIÇA ELEITORAL, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula I – DO OBJETO. O presente Convênio de Cooperação tem por objeto a instalação de **posto de atendimento eleitoral** no Município de São Sebastião da Grama/SP (CA 86), compreendendo: locação/disponibilização, manutenção e conservação do imóvel, incluindo o pagamento de impostos e taxas decorrentes; o fornecimento de móveis e utensílios para o seu funcionamento; a requisição de servidores; o fornecimento de materiais de papelaria, limpeza e de copa/cozinha; e, também, a prestação de serviços de limpeza e de reprodução de cópias, pelo MUNICÍPIO em favor da JUSTIÇA ELEITORAL, observado o Plano de Trabalho anexo e a disponibilidade municipal.

Cláusula II – DO IMÓVEL. Incumbe ao MUNICÍPIO providenciar a disponibilização ou a locação de imóvel para instalação do posto de atendimento eleitoral, responsabilizando-se pelas obras e reparos que se fizerem necessários para o seu pleno funcionamento.

§ 1º. O MUNICÍPIO responsabiliza-se pela regularidade da edificação, inclusive quando imóvel de terceiro, por meio da obtenção do Habite-se, do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)/Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB), cuja renovação deve ser providenciada sempre antes de expirar a validade, bem como qualquer outro documento que se fizer necessário.

§ 2º. É de responsabilidade do MUNICÍPIO disponibilizar ou locar imóvel com infraestrutura adequada para o atendimento biométrico, incluindo condições de acessibilidade e requisitos de segurança (alarme, grades, etc.), com área capaz de receber a quantidade de kits necessários, não inferior a 2 unidades.

§ 3º. É de responsabilidade do MUNICÍPIO custear ou realizar as adaptações internas no imóvel para a conexão à rede da Justiça Eleitoral, a saber:



I. instalar um mínimo de três pares de cabo telefônico, conectando a caixa de entrada de telefonia do prédio com o local onde ficarão o roteador e o modem da companhia telefônica;

II. instalar o cabeamento local, hipótese em que a Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo encaminhará os componentes necessários (cabos com até 15 metros de comprimento e um switch), devendo o MUNICÍPIO providenciar as conexões necessárias;

III. caso o MUNICÍPIO forneça o cabeamento estruturado para a comunicação de dados, a Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo estará à disposição do órgão competente para prestar as instruções necessárias.

§ 4º. O Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo fornecerá os equipamentos de informática (computadores, impressoras, estabilizadores, kit de biometria), bem como solicitará a instalação da linha de comunicação de dados (MPLS), junto à empresa prestadora de serviços de telefonia, arcando com o custo de sua manutenção mensal, observados os requisitos do § 2º, desta cláusula.

§ 5º. É de responsabilidade do MUNICÍPIO a manutenção do imóvel disponibilizado ou locado, bem como o pagamento de impostos, taxas, conta de telefone (à exceção da(s) linha(s) habilitada(s) diretamente pela Justiça Eleitoral para uso exclusivo do posto de atendimento eleitoral), etc., e demais despesas decorrentes da instalação e permanência do posto, aí também compreendidos os aluguéis periódicos e outros encargos derivados do locatício.

§ 6º. As contas de água e de energia elétrica serão arcadas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, desde que haja medidor individualizado no imóvel.

§ 7º. É de responsabilidade do MUNICÍPIO a prestação de serviços de limpeza do imóvel disponibilizado ou locado, em periodicidade a ser definida segundo a estrita necessidade do posto de atendimento eleitoral.

Cláusula III – DOS SERVIDORES. Compete ao MUNICÍPIO colocar à disposição servidores, que serão requisitados pela JUSTIÇA ELEITORAL, em quantidade suficiente para a realização do atendimento biométrico no posto, considerando a quantidade de equipamentos instalados, respeitados os ditames da Lei n. 6.999, de 7 de junho de 1982.

§ 1º. Os pedidos de requisição de servidores devem ser encaminhados ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, para a devida autorização, nos termos das orientações expedidas pela Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal aos Cartórios Eleitorais.

§ 2º. Os servidores requisitados serão treinados e qualificados pela JUSTIÇA ELEITORAL para a realização do atendimento biométrico.

Cláusula IV – DOS MÓVEIS, UTENSÍLIOS E MATERIAIS. Ao MUNICÍPIO cabe, ainda, a cessão de móveis e utensílios necessários ao funcionamento do posto de atendimento eleitoral, que continuarão a pertencer ao patrimônio municipal, mediante requerimento expresso com especificações e quantidades, formulado pela JUSTIÇA ELEITORAL, ficando sujeito à aceitação do MUNICÍPIO, segundo sua disponibilidade.

§ 1º. O fornecimento pelo MUNICÍPIO de materiais de papelaria, limpeza e copa/cozinha, além de serviços reprográficos, obedecerá as estimativas do Plano de Trabalho anexo, sendo proporcionados segundo as estritas necessidades do posto de atendimento eleitoral e a disponibilidade do MUNICÍPIO.

§ 2º. Excetua-se do fornecimento de material aquele afeto ao expediente do posto de atendimento eleitoral de uso exclusivo da JUSTIÇA ELEITORAL, o qual será proporcionado pela mesma.

Cláusula V – DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DA JUSTIÇA ELEITORAL. Compete à JUSTIÇA ELEITORAL utilizar o imóvel para o funcionamento do posto de atendimento a que se destina, mantendo-o em boas condições de uso, a fim de restituí-lo no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais do uso regular do imóvel.

§ 1º. Compete, ainda, à JUSTIÇA ELEITORAL informar ao MUNICÍPIO, assim que possível, quaisquer ocorrências relativas ao imóvel, para as providências que forem cabíveis.

§ 2º. Deverá a JUSTIÇA ELEITORAL prontamente prestar todos os esclarecimentos, bem como fornecer dados solicitados pelo MUNICÍPIO para o fiel cumprimento das condições pactuadas.

§ 3º. Cabe à JUSTIÇA ELEITORAL formalizar todas as solicitações dirigidas ao MUNICÍPIO.

Cláusula VI – DOS RECURSOS FINANCEIROS. As despesas decorrentes do presente convênio correrão exclusivamente às expensas do MUNICÍPIO.

Cláusula VII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA. O presente convênio terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados de sua assinatura, após o qual poderá ser celebrado novo convênio, desde que não modificado o objeto.

Cláusula VIII – DA DENÚNCIA. Este convênio poderá ser denunciado pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, respeitando-se, em quaisquer casos, o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.

Cláusula IX – DA PUBLICAÇÃO. O presente convênio será publicado pela JUSTIÇA ELEITORAL no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo e pelo MUNICÍPIO em seu órgão de imprensa.

Cláusula X – DO FORO. As questões oriundas deste convênio deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelas partes. Em não sendo possível, fica eleito para dirimir tais questões o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária da cidade de São João da Boa Vista/SP, neste Estado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Os entendimentos para a consecução do presente convênio far-se-ão por intermédio do MM. Juiz Titular da respectiva Zona Eleitoral, podendo ser modificado por termo aditivo.

E, por estarem as partes de pleno acordo, aceitando todos os termos do convênio, na presença de 2 (duas) testemunhas, firmam o presente em 02 vias de igual teor e forma, devendo ser encaminhada 1 (uma) cópia do instrumento assinado à Secretaria de Administração de Material do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

Vargem Grande do Sul, em 01/06/2021.

JOSE FRANCISCO Assinado de forma digital
MARTHA:1023411 por JOSE FRANCISCO
83802 MAR/11/16:10:25+153002
+03 00/ 76071.06.24 0855654

JOSÉ FRANCISCO MARTHA

Prefeito(a)/Secretário(a) Municipal
Município de São Sebastião da Gramma/SP

VALÉRIA CARVALHO DOS SANTOS

Juiz(a) Eleitoral
22ª Zona Eleitoral – Vargem Grande do Sul/SP

Testemunhas:

Nome: Fernando Franco Gurgel

R.G.: M-8.590.958

Assinatura:

Nome: Camila Cristina Brandi Mapelli Plachi

R.G.: 47098316-4

Assinatura:

CAMILA CRISTINA
BRANDI MAPELLI
PLACHI:38319091802
Assinado de forma digital por
CAMILA CRISTINA BRANDI
MAPELLI PLACHI:38319091802
Data: 2021.06.24 08:56:19
+03 00/

ANEXO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO EM 01/06/2021 (PLANO DE TRABALHO)

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Objeto: Convênio de Cooperação com o propósito de instalação de Posto de Atendimento Eleitoral no Município de São Sebastião da Gramma, compreendendo: a locação/disponibilização, manutenção e conservação do imóvel, incluindo o pagamento de impostos e taxas decorrentes; o fornecimento de móveis e utensílios para o seu funcionamento; a requisição de servidores; o fornecimento de materiais de papelaria, limpeza e de copa/cozinha; e, também, a prestação de serviços de limpeza e de reprodução de cópias, pelo Município em favor da Justiça Eleitoral.

Participes: Município de São Sebastião da Gramma e Juízo da 22ª Zona Eleitoral.

Processo Administrativo SEI nº 0022295-18.2021.6.26.8229

Período de execução: prazo de vigência do convênio de cooperação.

2. JUSTIFICATIVA

Em razão da inexistência de disponibilidade orçamentária, bem como de reduzida estrutura administrativa, para a Justiça Eleitoral prover o custeio integral dos Cartórios Eleitorais do interior do Estado de São Paulo, são celebrados convênios de cooperação para formalizar a



disponibilização e a manutenção, por parte dos Municípios, dos imóveis que sediam as Unidades Eleitorais, conforme obrigações contidas nos respectivos termos.

3. EXECUÇÃO DO OBJETO PELO MUNICÍPIO

Meta	Especificação	Início	Término	
1. Disponibilização de imóvel para o funcionamento do Posto	Observadas as disposições da cláusula II do termo de convênio de cooperação.	A partir da data de celebração do convênio de cooperação.	Enquanto vigorar o convênio de cooperação.	
2) Manutenção e conservação do imóvel que sedia o Posto	Realização das obras e reparos que se fizerem necessários.	A partir da data de celebração do convênio de cooperação.	Enquanto vigorar o convênio de cooperação.	
3. Pagamento de despesas e encargos decorrentes do imóvel.	Pagamento de impostos, taxas e despesas oriundas da instalação e permanência do Cartório Eleitoral, incluindo os aluguéis periódicos e outros encargos derivados do locatício.	A partir da data de celebração do convênio de cooperação.	Enquanto vigorar o convênio de cooperação.	
4. Fornecimento de móveis e utensílios para o funcionamento do Posto	<i>Indicar quantidade estimada conforme a necessidade do Posto</i>	A partir da data de celebração do convênio de cooperação.	Enquanto vigorar o convênio de cooperação.	
5. Requisição de servidores	Observados os termos da Lei n. 6.999/1982.	A partir da data de celebração do convênio de cooperação.	Enquanto vigorar o convênio de cooperação.	

6. Fornecimento de materiais de papelaria, limpeza e de copa/cozinha	<i>Indicar quantidade estimada conforme a necessidade do Posto</i>	A partir da data de celebração do convênio de cooperação.	Enquanto vigorar o convênio de cooperação.	
7. Prestação de serviços de limpeza	<i>Indicar periodicidade conforme a necessidade do Posto</i>	A partir da data de celebração do convênio de cooperação.	Enquanto vigorar o convênio de cooperação.	
8. Serviço de reprodução de cópias	<i>Indicar quantidade estimada conforme a necessidade do Posto</i>	A partir da data de celebração do convênio de cooperação.	Enquanto vigorar o convênio de cooperação.	

Os Exmos. Srs. Prefeito do Município de São Sebastião da Grama e a Juíza de Direito Titular da 229ª Zona Eleitoral aprovam o presente Plano de Trabalho, conforme dispõe o artigo 116, § 1º, da Lei n. 8.666/1993.

Vargem Grande do Sul, em 01/06/2021.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA

Prefeito(a)/Secretário(a) Municipal

Município de São Sebastião da Grama/SP

VALÉRIA CARVALHO DOS SANTOS

Juíza Eleitoral

229ª Zona Eleitoral – Vargem Grande do Sul/SP



Documento assinado eletronicamente por FERNANDO FRANCO GURGEL, ANALISTA JUDICIÁRIO, em 18/06/2021, às 17:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por VALÉRIA CARVALHO DOS SANTOS, JUÍZA ELEITORAL, em 18/06/2021, às 17:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 2807659 e o código CRC B43A60FA.

0022295-18.2021.6.26.8229

2807659v2

